



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 09 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00000109-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc: 02.2026.00000913-4.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: “Ação Penal. Crimes dos artigos 35, §1º; artigo 56, §1º, inciso I e art. 60, todos da Lei nº 9.605/1998. Contravenção penal do art. 47 do Decreto-Lei 3.688/1941 - LCP. Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa fundamentada. Gravidade concreta da conduta. Prática de conduta violenta. Circunstâncias desfavoráveis. Ratificação da manifestação de negativa do oferecimento do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital.” Remeta-se expediente ao Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital.

Proc: 02.2026.00001154-0.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: “Processo penal. Art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Acordo de não persecução penal. Acusado não localizado para oferecimento do ANPP. Denúncia oferecida. Remessa ao PGJ para reexame. Art. 28-A, § 14, do CPP. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Arapiraca”. Remeta-se expediente ao Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Arapiraca.

Proc: 02.2026.00001267-2.



Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Proc: 02.2026.00001715-6.

Interessado: PONTES, MARINHO & VASCONCELLOS ADVOGADOS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada destes autos a NF n. 01.2024.00004865-2.

Proc: 02.2026.00001732-3.

Interessado: Silvana Macedo Marinho.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada destes autos ao PIC n. 06.2024.00000427-5.

Proc: 02.2026.00001737-8.

Interessado: MPT Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado à douta 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Proc: 02.2026.00001924-3.

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACAVAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, antecedido de traslado à 65ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00002226-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital - Defesa do Consumidor.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00002240-4.

Interessado: Gabinete do Vereador Caio Beбето – Câmara Municipal de Maceió.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00002282-6.

Interessado: 25ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002285-9.

Interessado: Maria Aparecida de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de março de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 9 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0005767/2026-53



Interessada: Fabiana Costa Oliveira Barreto, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 4/2026/CIJE. Criação de GT " Ler é um direito"- Anuência participação de Membro.

Despacho: 1. Ao considerar a manifestação favorável do agente ministerial indicado, defiro a solicitação contida OFÍCIO-CIRCULAR nº 4/2026/CIJE. 2. Cientifique-se a interessada. 3. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005784/2026-79

Interessado: Pedro Maia Souza Marques, Presidente do CNPG

Assunto: Ofício Circular n. 6/2026/CNPG

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005791/2026-84

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Encaminha Atos Normativos do CNMP. Recomendação nº 123, de 24 de fevereiro de 2026, e Resolução nº 325, de 24 de fevereiro de 2026.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005796/2026-46

Interessado: Conselheiro Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2026/CDPA. Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA/CNMP).

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005804/2026-24

Interessado: Conselheiro Thiago Roberto Moraes Diaz, Presidente da Comissão de Meio Ambiente do CNMP.

Assunto: II Semana da Pauta Verde – Solicitação de indicação de processos e iniciativas estruturantes

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, ao Núcleo do Meio Ambiente e a todos os membros com atribuição na referida matéria, para os fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 9 de março de 2026.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 154, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00001602-4, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Murici, no Proc. 0704621-57.2026.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 155, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00001640-2, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Satuba, no Proc. 0700010-69.2020.8.02.0034, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 156, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, 6º Promotor de Justiça da Capital, no Plantão Criminal da Capital, no dia 8 de março transato.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 157, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADILZA INÁCIO DE FREITAS, 42ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar, sem prejuízo de suas atuais funções, nos processos administrativos e judiciais, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 09 DE MARÇO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1332.0000358/2026-08

Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0008612/2026-46

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 09 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 93, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000358/2026-08, RESOLVE conceder em favor do servidor MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Especialista em Administração de Redes, portador do CPF nº ***.720.794-**, matrícula nº 8254958, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Cajueiro e Palmeira dos Índios, 5ª e 6ª Região – Planalto da Borborema e Serrana dos Palmares, no dia 05 de março de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 12 de março de 2026.

Maceió, 09 de março de 2026.

Ivaldo da Silva
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 12.3.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 12.3.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- **Apreciação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026**



PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 45)

Ordem: 1 Cadastro nº: 092025000003069 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 092025000003870 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 092025000005667 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 092025000007254 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 092025000009852 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 092025000013256 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 092025000014488 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 092025000014500 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 092025000014711 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 092025000016175 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 092025000017852 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 092025000018730 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022026000000921 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 092026000000310 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 092026000000610 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 092026000000821 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 092026000000843 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022026000013282 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 022026000017356 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022026000018100 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 022026000018122 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 022026000018133 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 022026000018566 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 022026000018577 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 022026000018588 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 022026000018599 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 022026000018600 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28 Cadastro nº: 052026000009967 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 29 Cadastro nº: 022026000018722 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 30 Cadastro nº: 022026000018766 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 31 Cadastro nº: 052026000010119 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 32 Cadastro nº: 052026000010120 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 33 Cadastro nº: 052026000010130 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 34 Cadastro nº: 052026000010152 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 35 Cadastro nº: 052026000010163 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 36 Cadastro nº: 052026000010185 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 37 Cadastro nº: 022026000020650 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 38 Cadastro nº: 022026000020906 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 39 Cadastro nº: 052026000010820 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 40 Cadastro nº: 052026000010841 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 41 Cadastro nº: 022026000021350 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 42 Cadastro nº: 022026000021382 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 43 Cadastro nº: 022026000021538 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 44 Cadastro nº: 022026000021571 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 45 Cadastro nº: 022026000021616 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta (Item 46)

Ordem: 46 Cadastro nº: 022026000020950 Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Maurício André Barros Pitta

Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 47 ao 49)

Ordem: 47 Cadastro nº: 022025000136524 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 48 Cadastro nº: 062022000000627 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 49 Cadastro nº: 062024000001389 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL/5ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 5ª GERE Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 50 ao 52)

Ordem: 50 Cadastro nº: 132026000000010 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 30ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Provimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 51 Cadastro nº: 132026000000020 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Provimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 52 Cadastro nº: 132026000000031 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Provimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo



EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 1/2026 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 30ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

Andrea de Andrade Teixeira
Eloá de Carvalho Melo
Dênis Guimarães de Oliveira
Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Jomar Amorim de Moraes
Ilda Regina Reis
Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Paulo Henrique Carvalho Prado
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Rodrigo Soares da Silva
Sérgio Ricardo Vieira Leite
Vinícius Ferreira Calheiros Alves
Kleber Valadares Coelho Junior
Thiago Riff Narciso

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 2/2026 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

Alex Almeida Silva
Andrea de Andrade Teixeira
Eloá de Carvalho Melo
Dênis Guimarães de Oliveira
Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Ilda Regina Reis
Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Maria Luisa Maia Santos
Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Paulo Henrique Carvalho Prado
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Rodrigo Soares da Silva
Sérgio Ricardo Vieira Leite
Vinícius Ferreira Calheiros Alves
Kleber Valadares Coelho Júnior
Thiago Riff Narciso

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 3/2026 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 44ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

Andrea de Andrade Teixeira
Eloá de Carvalho Melo
Dênis Guimarães de Oliveira
Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Ilda Regina Reis
Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Paulo Henrique Carvalho Prado
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Rodrigo Soares da Silva
Sérgio Ricardo Vieira Leite
Vinícius Ferreira Calheiros Alves



Kleber Valadares Coelho Júnior
Thiago Riff Narciso

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 01.2026.00000755-8

Notícia de Fato

Interessado: João Paulo dos Santos.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de Notícia de Fato, aportada inicialmente na ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, formulada por João Paulo dos Santos, [...] A Douta Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pelo mencionado comunicante, [...] Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e, em face das razões já expostas, indefiro o pleito constante da presente representação (Notícia de Fato), nos termos previstos no art. 64-A, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Notifiquem-se o noticiante e o Membro do MP representado. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 01.2026.00000134-2

Notícia de Fato

Interessado: Flávio Henrique Catão Nogueira.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de Notícia de Fato, formulada por Flávio Henrique Catão Nogueira, por meio da qual solicita a adoção de providências, [...] A Douta Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pelo mencionado comunicante, [...] Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e, em face das razões já expostas, indefiro o pleito constante da presente representação (Notícia de Fato), nos termos previstos no art. 64-A, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas¹. Notifiquem-se o noticiante e a integrante representada. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 01.2026.00000761-4

Notícia de Fato

Interessado: Carlos Eduardo Ribeiro Junior.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de Notícia de Fato, aportada inicialmente na ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, formulada por Carlos Eduardo Ribeiro Junior, [...] A Douta Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pelo mencionado comunicante, [...] Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e, em face das razões já expostas, indefiro o pleito constante da presente representação (Notícia de Fato), nos termos previstos no art. 64-A, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas¹, ao passo em que determino, de pronto, o seu arquivamento. Notifiquem-se o noticiante e o integrante representado. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00007994-9

Protocolo Unificado

Interessado: Jadielson Ventura Portugues.

EXTRATO DA DECISÃO: Os presentes autos foram aportado nesta Corregedoria-Geral através de denúncia on-line. [...] Às fls. 31/32 a Douta Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pelo mencionado reclamante, [...] Diante do exposto, determino que seja novamente oficiada a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Arapiraca, a fim de que proceda à remessa de cópia dos fatos narrados nos autos de nº 0712826-06.2023.8.02.0058 (denúnciação caluniosa) à Promotoria de Justiça com atribuição correlata, para a devida



apreciação. Logo após a confirmação de que a remessa foi efetivamente realizada e recebida pela Promotoria responsável, o presente cadastro deve ser arquivado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 9 de março de 2026.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 8 de 09 de Março de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ELLA ELIS ROCHA BATISTA, estabelecendo sua lotação no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, a partir de 11/03/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Notícia de Fato nº 01.2026.00000792-5 – Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela caracteriza *bis in idem* investigatório portanto, amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (...) § 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. Considerando a duplicidade das manifestações sobre o mesmo fato, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Maceió, 06 de março de 2026

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000348-4



PORTARIA Nº 0010/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL ARNON AFONSO FARIAS DE MELO, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]”; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL ARNON AFONSO FARIAS DE MELO. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Municipal Arnon Afonso Farias de Melo, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 06 de março de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000331-8



PORTARIA Nº 0008/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR OBJETIVO ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DOS RESTAURANTES POPULARES ESTADUAIS, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa de direitos humanos e cidadania, em Maceió; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o teor do art. 6º, da Constituição Federal de 1988 que estabelece: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em seu art. 25: "Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu"; CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em seu art. 11, consigna, dentre outros, ser a alimentação adequada direito de toda pessoa, sendo dever dos Estados signatários a implementação de programas, a fim de proteger toda pessoa contra a fome; CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, que estabelece a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a qual em seus arts. 2º e 3º, prevê que: "Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. § 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais. § 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade. Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis."; CONSIDERANDO ser função social do Estado adotar medidas para assegurar o direito à alimentação, consoante dicção do art. 187, I, da Constituição do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN/ Alagoas, criado pela Lei 7.307/2011, prevê que a segurança alimentar e nutricional consiste na concretização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais (art. 3º); CONSIDERANDO, ainda, que o diploma supra consigna ser a alimentação direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana e imprescindível para a realização dos demais direitos previstos na Carta Maior, sendo papel do poder público adotar políticas e ações voltadas à promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população (art. 2º); CONSIDERANDO que os restaurantes populares são equipamentos de alimentação e nutrição que possuem como fundamentos primordiais a produção e distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis, para pessoas em situação de insegurança alimentar, conforme preleciona o Roteiro de Implantação de Restaurantes Populares, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; CONSIDERANDO que, de acordo com o I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Alagoas (2024-2027), os restaurantes populares oferecem, pelo valor simbólico de R\$2,00 (dois reais), refeições completas e nutritivas, para a população em situação de vulnerabilidade; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR OBJETIVO ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DOS RESTAURANTES POPULARES ESTADUAIS, EM MACEIÓ. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, à SEADES; ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 06 de março de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Atos diversos



Plano de Atuação 2026/2027 - Promotorias

Nome do Membro

Alberto Tenorio Vieira

Local de Atuação

Maceió

Promotoria

Maceió - 08ª PJC – Atribuições Mista

Tipo de Atuação

Titularidade

Atua Também Em

Não Se Aplica

Atribuições da Promotoria de Justiça Atuação judicial e extrajudicial.

Assuntos recorrentes judicial Cível: Família: alimentos, (fixação, revisão, alimentos gravidicos, cumprimento de sentença e decisões interlocutória); direito de filiação (investigação e negatória de paternidade e maternidade, reconhecimento de filiação socioafetiva e multiparentalidade); dissolução de relacionamento (divórcio e dissolução de união estável); e conflitos familiares (alienação parental, abandono afetivo, medidas protetivas de urgência).

Extrajudicial: Assuntos mais recorrentes

Guarda, Investigação de Paternidade Curatela e

Extrajudicial Cível Ajuizamento de ações de interdição; inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital.

Cartas precatórias oriundas de outras unidades do Ministério Público brasileiro.

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Todos os Dias / Manhã

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

1 Servidor(es)

1 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

26/08/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

Alberto Tenorio Vieira - Promotor de - alberto.tenorio@mpal.mo.br - Aline Bastos da Costa Almeida - Analista
aline.almeida@mpal.mp.br

Daniel Ourives correa Tavares da Silva - estagiário

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Falta de equipe multidisciplinar para atuação como assistente do Ministério Público em Processos judiciais de direito de família.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criança e Adolescente

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029 Ação Estratégica vinculada ao PEI MPAL 2023/2029 Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Regulamentação da equipe multidisciplinar

Atuação Institucional

Judicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criança E Adolescente

Início Previsto



31/03/2026

Final Previsto

30/06/2026

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Atuação da equipe multidisciplinar como assistentes técnicos em processos indicados pelo Ministério Público

Objetivo da iniciativa / Meta

Dar celeridade aos processos judiciais nos quais há a necessidade de obter o diagnóstico da equipe multidisciplinar.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Fortificar métodos de solução consensual de conflitos familiares a partir da verificação das especificações do caso sub judice

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Promotorias de Família da Capital - - Tribunal de Justiça - -

Procuradoria de Justiça - - Núcleo de Apoio Técnico - -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Implantação e Capacitação da equipe multidisciplinar - - - 30/06/2026

Nome do indicador

Regulamentação e capacitação da equipe multidisciplinar

Periodicidade do indicador

Trimestral Meta 2026 - 1

2027 -

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Orientação ao público em geral acerca de questões de direito de família, especialmente sobre temas contemporâneos.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criança e Adolescente

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029 Ação Estratégica vinculada ao PEI MPAL 2023/2029 Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Criação de cartilha e divulgação nas redes sociais do Ministério Público

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criança E Adolescente Início Previsto 01/07/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Orientação a população acerca de questões inerentes do direito de família.

Objetivo da iniciativa / Meta

Esclarecimento a população

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Viabilizar o acesso à informação sobre temas do direito de família, com o objetivo de assegurar de forma mediata à população acesso à justiça e proteção de direitos, com foco em grupos vulneráveis, como criança, adolescentes e mulheres em situação de risco.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Procuradoria Geral de Justiça - - Promotorias de Família - - ASCOM - -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Reunião para definição dos temas - - - 01/08/2026 Reunião com ASCOM - - - 01/09/2026

Reunião com Procurador-Geral de Justiça, agendar 01/10/2026

Reunião com ASCOM para calendário de comunicação para definição do calendário de publicação 01/11/2026

divulgação do material 01/12/2026 a 19/12/2027

Nome do indicador Distribuição de cartilhas Periodicidade do indicador Anual

Meta 2026 - 100

2027 - 200

INICIATIVA 3

Problema/Potencialidade Diagnosticada



Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029) Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029 Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa Atuação Institucional

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024) Assunto do Problema / Potencialidade

Início Previsto Final Previsto

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Objetivo da iniciativa / Meta

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador Periodicidade do indicador

Meta

2026 -

2027 -

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - 34ª Promotoria de Justiça da Capital

Nome do Membro

Carlos Tadeu Vilanova Barros

Local de Atuação

Maceió

Promotoria

Maceió - 34ª PJC

Tipo de Atuação

Titularidade

Atua Também Em

Não Se Aplica

Atribuições da Promotoria de Justiça

Outros: Família

Assuntos mais recorrentes

Divórcio, alimentos (fixação, oferta, exoneração, revisão e execução), guarda, regime de convivência, investigação e negatória de paternidade, reconhecimento e dissolução de união estável, alteração de regime de bens, curatela e alvará.

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Todos os Dias / Manhã

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

2 Servidor(es)

1 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

26/08/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

Carlos Tadeu Vilanova Barros - Promotor de Justiça - tadeu.vila@mpal.mp.br -

Fernanda de Carvalho Santos - Analista do Ministério Público - fernanda.santos@mpal.mp.br -

Deivid de Mendonça Vieira - Assistente de Promotoria de Justiça - -

João Vítor Reis do Rosário - Estagiário - -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada



Falta de equipe multidisciplinar

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criança e Adolescente

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Regulamentação da equipe multidisciplinar pelo Ministério Público

Atuação Institucional

Judicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criança E Adolescente

Início Previsto

31/03/2026

Final Previsto

30/06/2026

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Atuação da equipe multidisciplinar como assistentes técnicos em processos indicados pelo Ministério Público

Objetivo da iniciativa / Meta

Dar celeridade aos processos judiciais nos quais há a necessidade de obter o diagnóstico da equipe multidisciplinar

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento

Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Promotoria de Família da Capital - -

Procuradoria Geral de Justiça - -

Tribunal de Justiça - -

NAT - Núcleo de Apoio Técnico - -

- -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Implantação e Capacitação da Equipe Multidisciplinar - - - 30/06/2026

- - -

- - -

- - -

- - -

Nome do indicador

Regulamentação e capacitação da equipe multidisciplinar

Periodicidade do indicador

Trimestral

Meta

2026 - 1

2027 -

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Orientação ao público em geral acerca de questões inerentes ao direito de família

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criança e Adolescente

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Criação de cartilha e divulgação nas redes sociais do Ministério Público



Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criança E Adolescente

Início Previsto

01/07/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Orientação para a população acerca de questões inerentes ao direito de família

Objetivo da iniciativa / Meta

Esclarecimento à população

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento

Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Procuradoria Geral de Justiça - -

Promotorias de Família - -

ASCOM - -

- -

- -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Reunião para definição dos temas da cartilha - - - 01/08/2026

Reunião com a ASCOM para levantamento de custos - - - 01/09/2026

Reunião com o PGJ - - - 01/10/2026

Reunião com a ASCOM para definição de layout e calendário de publicação - - - 01/11/2026

Divulgação do material - - - 01/12/2026 a 31/12/2027

Nome do indicador

Distribuição de cartilhas

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - 100

2027 - 200

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

Pessoa Cientificada: Rosicleide Amaral da Silva

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, fica, pelo presente, a genitora da vítima abaixo relacionada intimada da decisão de arquivamento do respectivo inquérito policial. Na oportunidade, esclarece-se que:

1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado por escrito na 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios-AL, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por meio do endereço eletrônico pj.4palmeira@mpal.mp.br, presencialmente na sede da referida Promotoria de Justiça ou nos autos eventualmente em tramitação no Poder Judiciário;

2. A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento.

Inquérito Policial Arquivado: IP nº 264/2012



Genitora da vítima: Rosicleide Amaral da Silva
Proc. MP nº 08.2026.00000033-2

Palmeira dos Índios/AL, na data da publicação eletrônica.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'AGUA DAS FLORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olho D'agua das Flores/AL.
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL.
Pessoa(s) cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a suposta vítima ou familiares e o investigado(a) intimados da decisão de arquivamento dos procedimentos abaixo listados.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1- Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2- A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3- O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL localizada na Av. 02 de Dezembro, 760, 1º andar - Centro - 57442-000 Telefone(82) 2122-3676, ou eletronicamente pelo email: pj.olhodagua@mpal.mp.br;

- 4- Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores ou pelo ramal Telefone(82) 2122-3676.

Nº do processo no SAJ	IP nº	Notificados
08.2026.00011078-2	1275/2025	Antonio Leonardo Amorim da Costa Campos investigado (desconhecido)

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Portarias

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do procedimento quanto à instalação e ao funcionamento do Residencial Terapêutico Felicittá, e, ainda: Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela



proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Piranhas

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas

Pessoa(s) Cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o (a) investigado (a), intimados da decisão de arquivamento dos respectivos procedimentos investigativos.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020.

SAJ/Nº MP:	IP/TCO's:	Vítima (s)	Cientificado
08.2026.00023506-0	1313408/2025 - PMAL	-	João Paulo da Silva Santos (investigado)
08.2026.00017851-8	1378975/2025 - PMAL	-	Valdenice Teixeira da Paz (investigado)
08.2026.00017862-9	1376898/2025 - PMAL	-	Marli dos Santos Bezerra (investigado)
08.2026.00017850-7	1378604/2025 - PMAL	-	Wesley Gomes da Silva (investigado)
08.2026.00016092-	1361815/2025 -	-	Pericles Araujo Brito Filho (investigado)



8	PMAL		
08.2026.00016084-0	1365588/2025 - PMAL	-	Matheus Gonçalves Cavalcante (investigado)

Piranhas/AL, 09 de março de 2026.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como pelas disposições da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável e ao saneamento básico constitui direito fundamental indispensável à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – NUDEMA, dando conta da existência de Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, visando assegurar o acesso à água potável e ao saneamento básico às comunidades quilombolas do Estado;

CONSIDERANDO a indicação de comunidades prioritárias para adoção de medidas emergenciais e estruturais de abastecimento de água, dentre as quais se encontra a comunidade quilombola Pixaim, situada no Município de Piaçabuçu/AL, cuja situação demanda acompanhamento por esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas destinadas a garantir o abastecimento de água potável e a implementação de soluções estruturais de saneamento básico para a comunidade quilombola Pixaim, localizada no Município de Piaçabuçu/AL.

Art. 2º Determinar as seguintes providências iniciais:

I - O registro e a autuação do presente feito como Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe;

II - A expedição de ofício à Secretaria de Estado da Infraestrutura -SEINFRA, requisitando informações acerca das medidas adotadas ou planejadas para garantir o abastecimento de água à comunidade quilombola Pixaim;

III - A expedição de ofício ao Município de Piaçabuçu, requisitando informações sobre eventual abastecimento emergencial de água por meio de carros-pipa ou outras medidas destinadas a assegurar o acesso da comunidade à água potável;

IV - A adoção de outras diligências que se mostrarem necessárias à adequada apuração dos fatos.

Art. 3º Após o cumprimento das diligências iniciais, voltem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas cabíveis.

Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO
Promotor de Justiça